



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.921, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a utilização de imóveis do Município a título precário para cumprimento de decisão judicial.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a respeitável decisão liminar concedida pelo MM. Juízo de Direito da Comarca, nos autos do processo n.º 0001033-34.2013.8.26 – n.º de ordem 435/2013 – Ação Civil Pública, sendo autor o Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual determinou o cadastramento das edificações e seus ocupantes nas áreas de risco situadas no Morro do Cruzeiro, com indicação de 8 (oito) moradias em situação de risco;

CONSIDERANDO que a respeitável decisão liminar também determinou que as pessoas das 8 (oito) moradias devem ser alojadas em abrigo temporário adequado, até decisão judicial em sentido contrário;

CONSIDERANDO ainda que o não cumprimento da respeitável liminar importa em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XIX da Lei Orgânica dispõe que é de competência do Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

CONSIDERANDO que o art. 86 da Lei Orgânica estabelece que os bens do Município podem ser utilizados por terceiros, desde que não haja afronta do interesse público;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Orgânica no parágrafo 4º do art. 86, estabelece que a permissão de uso pode incidir sobre qualquer bem público, e, deve ser a título precário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que há interesse público relevante para que seja cumprida a respeitável decisão liminar acima referida, de modo especial no que se refere à determinação de se abrigar os ocupantes que estavam nas 8 (oito) moradias em situação de risco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias de imóveis do Município que possam abrigar os ocupantes que foram



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



cadastrados e que estavam na área de risco do Morro do Cruzeiro, e que residiam nas 08 (oito) moradias em situação de risco, tudo em estrita observância ao que foi determinado pelo MM. Juízo de Direito da Comarca nos autos da ação civil pública acima considerada.

Art. 2º - A utilização a título precário objetiva atender ao que foi determinado na respeitável liminar concedida pelo MM. Juízo de Direito da Comarca, evitando, assim, eventual desobediência à ordem judicial, bem como pagamento da multa fixada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Fevereiro de 2016.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

JOSE BENEDITO PINHO
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos